

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO PLANTÃO - 34ª CJ - PIRACICABA

VARA PLANTÃO - PIRACICABA

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433-4177/, Piracicaba-SP - E-mail: pl34@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000012-48.2020.8.26.0599**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**
 Requerido: **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pares Andreucci**

Vistos,

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Município de São Pedro, contra o Estado de São Paulo, pleiteando, diante da epidemia de Covid-19 que se instalou no país, a interdição parcial das Rodovias SP 191, SP 304 e Estrada Estadual Elísio de Paula Teixeira, permitindo-se o ingresso no município de veículos de emergência e de locomoção para atendimento médico; de transporte e abastecimento de suprimentos; de prestação de serviços essenciais, de veículos que comprovadamente estejam em trânsito para outra cidade; que comprovem atividade comercial na cidade; que comprovem vínculo domiciliar com o município e nos demais casos reconhecidos imprescindíveis pelo Município através da emissão de autorização pela autoridade de trânsito municipal.

Fundamenta o pedido na inexistência no município, que ainda responde pela saúde dos moradores dos municípios de Santa Maria da Serra e Águas de São Pedro, de leito de Unidade de Tratamento Intensivo, o que se faz presente apenas nessa Comarca de Piracicaba, responsável pelos atendimentos prestados a inúmeros municípios vizinhos.

Acrescenta que 18,41% da população local é composta por idosos, apontando ainda 12,91% e idosos em Santa Maria da Serra e 24,47% de moradores em Águas de São Pedro nessa mesma situação.

Indica que a cidade, destino turístico, vem recebendo grande afluxo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO PLANTÃO - 34ª CJ - PIRACICABA

VARA PLANTÃO - PIRACICABA

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433-4177/, Piracicaba-SP - E-mail: pl34@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

turistas que buscam se afastar dos grandes centros, colocando em risco a população e o sistema de saúde local.

Busca, por fim, a concessão de tutela de urgência, atendendo-se *inaudita altera pars* o pedido inicial.

Manifestou-se favoravelmente a representante ministerial oficiante.

É o breve relato.

DECIDO.

A legitimidade ativa do autor vem estampada no artigo 5º, III, da Lei 7.347/85.

Quanto à liminar pleiteada, em primeiro lugar, temos que analisar a questão sob o ponto de vista constitucional, eis que a matéria a ser analisada confronta direitos individuais e coletivos garantidos pela nossa Carta Magna.

Estabelece o inciso XV do artigo 5º da CF o direito de ir e vir:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;”.

No entanto a mesma Constituição Federal estabelece em seu artigo 196 que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Estabelece, ainda, em seu artigo 6º que: *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO PLANTÃO - 34ª CJ - PIRACICABA

VARA PLANTÃO - PIRACICABA

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433-4177/, Piracicaba-SP - E-mail: pl34@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

desamparados, na forma desta Constituição”.

Temos, pois, que o pedido inicial traz o conflito entre dois direitos constitucionalmente garantidos, ou seja, o de livre locomoção e o direito coletivo e individual à saúde e à vida.

Conforme leciona Alexandre de Moraes, o princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas preconiza que os direitos e garantias fundamentais não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Magna Carta (*Direito Constitucional*, São Paulo, Ed. Atlas, 2009, pp. 32/33).

A principal utilização desse princípio é definir a inexistência de hierarquia entre normas constitucionais, “uma vez que todas decorrem da mesma fonte e têm o mesmo fundamento de validade: o poder constituinte originário” (CUNHA JÚNIOR, 2012, p.221).

Assim, para a aplicação desse princípio, o intérprete da Constituição precisa ter em mente que não existem direitos constitucionais absolutos: todos são relativos, encontrando limites em outros direitos ou em interesses coletivos, também consagrados nessa Constituição.

E é sob esse aspecto que a análise do pedido inicial e da tutela de urgência que o acompanha deve ser encarada, devendo-se, nesse momento de guerra contra enfermidade que vem acometendo um grande número de pessoas no mundo todo, relativizar-se o direito de locomoção em prol de um direito maior, ou seja, a vida e a saúde do cidadão.

É certo que a cidade de São Pedro, por seu tamanho e população (fls. 35/37), não dispõe de equipamentos e leitos necessários ao tratamento de munícipes eventualmente infectados pelo vírus propagador da Covid-19.

Verossímil a alegação de que, em sendo destino turístico e possuindo, como afirmado na inicial, inúmeras chácaras e sítios voltados à locação de lazer, a cidade vem sendo procurada por pessoas que buscam fugir dos grandes centros.

Dessa forma, numa análise preliminar, fica evidente que o grande fluxo de pessoas para o município provoca enorme risco de colapso do sistema de saúde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO PLANTÃO - 34ª CJ - PIRACICABA

VARA PLANTÃO - PIRACICABA

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433-4177/, Piracicaba-SP - E-mail: pl34@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

não só local, mas também regional, já que diante da ausência de leitos de UTI no município, necessária se faz a remoção dos doentes mais graves para centros maiores, como Piracicaba.

E não se pode esquecer que pessoas que se deslocam, mesmo não apresentando sintomas, podem apresentá-los posteriormente ao período de incubação do vírus, como se vê da literatura amplamente divulgada atualmente, colocando em risco a população do Município autor, pois já estariam nele instaladas quando se apresentarem doentes.

Não por menos, a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, estabeleceu nova redação para o artigo terceiro da Lei 13.979/2020, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e*
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;”*

Ou seja, a própria norma legal criada para a implementação de políticas públicas destinadas ao combate à Covid-19 já prevê a restrição de locomoção entre Estados e Município com o fito de proteger os moradores.

Também os decretos recentes editados pelo governo do Estado de São Paulo, entre eles Dec. 64.879/20, onde se adotam medidas restritivas à circulação de pessoas e funcionamento de atividades não essenciais, reforçam a necessidade de contenção do movimento intermunicipal de pessoas que não seja urgente e absolutamente necessário.

Percebe-se, ainda, que o decreto de emergência editado pela

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRACICABA****FORO PLANTÃO - 34ª CJ - PIRACICABA****VARA PLANTÃO - PIRACICABA****Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro dos Alemães - CEP 13419-100,****Fone: (19) 3433-4177/, Piracicaba-SP - E-mail: pl34@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**

município (fls. 29/30) traz grandes restrições à população local, como o fechamento de comércios e outras atividades não consideradas essenciais, pelo que todo o sacrifício da população local de nada servirá se a doença for disseminada ou o atendimento aos eventualmente infectados foi impactado negativamente pela chegada de turistas em número que ultrapasse em muito a já parca capacidade de atendimento local e regional.

Ante o exposto, em homenagem ao princípio da convivência das liberdades públicas, o exercício de um direito individual não pode levar ao sacrifício do interesse coletivo e das liberdades alheias.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 5º, caput; 6º e 196 da Constituição, defiro a medida liminar para o efeito de interditar parcialmente das Rodovias SP 191, SP 304 e Estrada Estadual Elísio de Paula Teixeira enquanto perdurar o estado de emergência municipal (fls. 29/30).

Fica proibido o acesso a São Pedro de visitantes temporários, ainda que possuam imóvel de veraneio e/ou lazer.

Fica permitido o ingresso apenas: (I) de veículos de emergência e de locomoção para atendimento médico; (II) de transporte e abastecimento de suprimentos; (III) de prestação de serviços essenciais; (IV) que comprovadamente estejam em trânsito com destino a outras cidades; (V) que comprovem residência fixa na cidade de São Pedro, Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra (cidades cujo atendimento de saúde são feitos em São Pedro); (VI) que comprovem atividade comercial nas cidades de São Pedro, Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra e (VII) de casos reconhecidos como imprescindíveis pelos respectivos Municípios, através da emissão de autorização específica que deverá ser providenciada pelas autoridades de trânsito municipais.

Vias desta decisão, devidamente assinadas, servirão como ofícios de requisição para instalação de barreiras e pontos de controle nos terminais de acesso e saída de São Pedro/SP, dirigidos, além das autoridades municipais, ao Comando da Polícia Militar.

O encaminhamento deverá se dar, diante da necessidade de rápido cumprimento, diretamente pelas autoridades municipais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO PLANTÃO - 34ª CJ - PIRACICABA

VARA PLANTÃO - PIRACICABA

Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro dos Alemães - CEP 13419-100,

Fone: (19) 3433-4177/, Piracicaba-SP - E-mail: pl34@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Vias desta decisão servirão como ofícios de cientificação às Prefeituras de Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra, cuja comunicação também deve ser dar a cargo do Município autor.

Imponho ao Estado de São Paulo a obrigação de que cooperar com a efetivação das barreiras e pontos de controle, bem como que se abstenha de criar embaraços à concretização da ordem. Para o caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de cinquenta mil reais.

Decisão proferida em sede de plantão judiciário, devendo a ação ser livremente distribuída a uma das Varas da comarca de São Pedro no primeiro dia útil subsequente, providenciando-se a citação do requerido para fins de contestação.

Int.

Piracicaba, 22 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**